



CONTRATO nº 083/2025

Livro 01/2025, às fls. 42

Processo Administrativo nº 9900134388/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ELITE TURISTICA LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, neste ato representado por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, portadora da Matrícula Funcional nº 11.238.037-8, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **ELITE TURISTICA LTDA**, situada à Rua da Conceição, nº 13, Sala 610, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.011.107/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROSILENE ALVES MOREIRA BELCHIOR**, portadora da Carteira de Identidade nº 093102366 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 036.515.907-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900134388/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 86, §2º), do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios / Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº 44.437.780.0001-07, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de transporte terrestre dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Niterói, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundação Municipal de Educação de Niterói**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 044/2024, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal da Armação dos Búzios/ Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 A Proposta do Contratado que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos e anexos, cederá àquelas;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.5 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), sendo empenhados inicialmente **R\$1.000.000,00** (um milhão de reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), sendo empenhados inicialmente **R\$1.000.000,00** (um milhão de reais), diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, preferencialmente.

6.2. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Municipal de Educação de Niterói, situada à Rua Visconde do Uruguai, nº 414. Centro, Niterói/RJ.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório; b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.



CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final do índice definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato;

8.1.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.1.8.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, §4º da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIV)

11.1. A contratação não conta com garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

12.1.6 Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I §2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 **Multa Administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do contrato; b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do contrato; c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do contrato.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.3 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados aos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Estado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, prevista no art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados aos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 02 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação: a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação; b) 15



(quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Niterói deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Fonte de Recursos: 1.500.14;

14.1.2 Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0135.6187;

14.1.3 Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.33.00.00.00;

14.1.4 Nota de Empenho: 001318/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na L. - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

X

ANDREA ROSA BELLO
PRESIDENTE/FME



X

ROSILENE ALVES
MOREIRA
BELCHIOR:0365
1590771

Assinado de forma
digital por ROSILENE
ALVES MOREIRA
BELCHIOR:03651590771
Data: 2025.08.22
17:06:50 -03'00'

ELITE TURISTICA LTDA

Testemunhas:

1

CPF Nº: _____

2

CPF Nº: _____

Administrativo Integrante	Vasconcellos		SUAD
Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.456-1	Assistente Administrativo - SUAD

Art. 2º Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o Integrante Técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, da Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 3º Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o Integrante Requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e retificações aos documentos.

Art. 4º Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.

Art. 5º A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 7º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 8º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente contratação.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Gestor da contratação	Sandro Murta de Souza	438.473-1	Regulador - CREG
Fiscal administrativo	Manoel Rodrigues de Menezes	432.447-1	Responsável pelo Setor de Habitação - DECAU
Fiscal administrativo	Lemuel Queres Santana	438.330-3	Assistente Administrativo - DECAU
Fiscal Técnico	Angélica Costa dos Santos	143.815-8	Coordenadora de Leitões - CREG

Art. 9º Caberá ao Gestor da Contratação administrar o contrato o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 16 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 10 Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento da execução do contrato em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 11 Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da execução do contrato em relação aos seus aspectos técnicos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 21, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 12 A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FGA Nº 745/2025- Considerando a Instrução Normativa nº 06, de 27 de julho de 2012, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a necessidade de Designar o "ORDENADOR DE DESPESA OBTV" referente aos Convênios nº 911423/2021, nº 886401/2019 e nº 877965/2018 junto à Plataforma TransfereGov;

A Secretária Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, no âmbito dos Convênios nº 911423/2021, nº 886401/2019 e nº 877965/2018, para atuar no Módulo de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) no TRANSFEREGOV.BR, o servidor Fernando Antônio Schneider, matrícula 438.591-0 FMS, no Cargo de Superintendente Financeiro, como Ordenador de Despesa OBTV, responsável pela realização da autorização final da OBTV e seu respectivo envio ao SIAFI.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesa OBTV será o representante legal de todas as contas bancárias vinculadas aos convênios de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 2º Aos Convênios nº 911423/2021, nº 886401/2019 e nº 877965/2018 serão vinculadas as respectivas contas bancárias abertas em instituição financeira oficial, destinadas exclusivamente à movimentação dos recursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE - SUGETE

Licença sem Vencimentos - Deferido

Processo: 9900170839/2025 de 02/07/2025 - Silvana Vendas Doherty CONCEDER, a contar de 07/10/2025 e TÉRMINO em 06/10/2027, de acordo com o Art. 129, da Lei nº 531, de 16 de janeiro de 1965, a Médica Cominiolaringologista SILVANA VENDAS DOHERTY, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 1435.166-4, 02 (dois) anos de LICENÇA SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares. (Referente à Portaria Nº 234/2025).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 642/FME/2025- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 063/2025; OBJETO: Prestação de serviços de transporte terrestre dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Niterói, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundação Municipal de Educação de Niterói, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. GESTOR: Diego de Souza Macena Delay, Matrícula nº 237.818-4. Cargo: Professor II. Lotação: Gabinete da Presidência/FME. GESTOR SUBSTITUTO: Ricardo Tadeu Gioeco Junior, Matrícula: 238.082-0. Cargo: Superintendente Administrativo. Lotação: Departamento Administrativo/FME. FISCAL: 1) Rafael Moura de Almeida, Matrícula nº 112380105. Cargo: Administrador. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Fernanda Macena Borore, Matrícula nº 232.344-2. Cargo: Pedagoga. Lotação: Subsecretaria de Planejamento, Avaliação e Inovação /SME. PARTES: FME e a ELITE TURISTICA LTDA. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900134388/2025.

PORTARIA FME Nº 645/2025- Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/96, de 17 de novembro de 1996, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

Art. 1º - Descredenciar o Servidor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionado para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Herbert Silva Teixeira Nunes - Matrícula nº 11234954-6 da EM Ayrton Senna - (Detentor)

Art. 2º Credenciar o Servidor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionado para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Gustavo Luiz de Jesus Gomes - Matrícula nº 11237922-3 da EM Ayrton Senna - (Detentor)

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 648/FME/2025- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Acordo de Colaboração nº 008/2025; OBJETO: Concessão do campo para Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório por parte da FME aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação de Licenciatura em Educação Física, Pedagogia, Educação Especial, Letras Português/Inglês e Português/Língua e Matemática, Geografia, História e Bacharelado em Biblioteconomia oferecida pela UNÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME. GESTOR: Priscilla Passão Ferreira Pereira, Cargo: Professor I - MTD III. Matrícula nº 236207-7. Lotação: Núcleo de Estágio/FME. FISCAL: 1) Clementina Maria Silva Soares, Matrícula nº 234323-4. Cargo: Professor I NS. Lotação: Núcleo de Estágio/FME. FISCAL SUPLENTE: Ilma Maria Da Silva, Cargo: Agente Administrativo Educacional NS I. Matrícula: 237987-6. Lotação: Núcleo de Estágio/FME. PARTES: FME e UNÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900163575/2025.

EXTRATO ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2025

PROCESSO: 9900163576/2025. **INSTRUMENTO:** Acordo de Colaboração nº 008/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.885.457/0001-44. **OBJETO:** Concessão do campo para Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório por parte da FME aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação de Licenciatura em Educação Física, Pedagogia, Educação Especial, Letras Português/Inglês e Português/Libras e Matemática, Geografia, História e Bacharelado em Biblioteconomia oferecida pela UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME. **PRAZO:** 02(dois) anos. **FUNDAMENTO:** Art. 164 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 25/08/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 083/2025

PROCESSO: 9900134388/2025. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 083/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ELITE TURÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.011.107/0001-23, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços de transporte terrestre dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Niterói, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundação Municipal de Educação de Niterói, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo empenhados inicialmente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.33.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0135.6187; Fonte de Recurso: 1.500.14; Nota de Empenho: 001318/2025. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 14.730/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 22/08/2025.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 85/2025

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 85/2025. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E GUILHERME DE MATTOS. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação temporária simplificada de Merendeiro, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado cedido no Edital Conjunto SME/FME nº 006/2024, Processo Administrativo 9900018118/2024. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, admitida uma ou mais prorrogações por igual ou inferior período, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme disposto no subitem 9.11 do Edital. Deve ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e no presente termo de contrato. **Valor Mensal Estimado:** R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). **Fundamento:** Art. 37º, II e IX, Constituição Federal de 88 e Lei Municipal nº 3.378/2018. **Processo:** 9900018118/2024. **Data da Assinatura:** 25/08/2025.

A Presidente do CEC da UME PROFESSORA MARIA JOSÉ MANSUR BARBOSA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 8º, Parágrafo 1º e 2º do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a Comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Unidade de Educação, localizada na Rua Magnólia Brasil, nº 68 - Niterói, no dia 29 de agosto de 2025 às 8h em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 9h00min em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir sobre as seguintes pautas:

- Alterações no Estatuto, do CEC conforme portaria nº 560/2025, publicado no Diário Oficial em 06/06/2025.
- Validação do novo mandato da Diretoria da UEX do CEC para o período de 12/07/2025 a 31/12/2027.
- Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o período de 12/07/2025 a 31/12/2027.
- Fazer ou ratificar o calendário anual de reunião do CEC;
- Fazer ou alterar o ROL de Materiais, Bens e/ou Serviços Prioritários;
- Assuntos Gerais

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 004/2025

PROCESSO: 9900047935/2024. **INSTRUMENTO:** Termo de Reconhecimento de Dívida 004/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.540.992/0001-51. **OBJETO:** Reconhecimento e Pagamento à DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., de dívida referente à prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/multifuncionais para atender às necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, sede da Fundação Municipal de Educação e Anexos. **VALOR:** R\$ 210.033,87 (duzentos e dez mil trinta e três reais e oitenta e sete centavos). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.92.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.126.0135.6337; Fonte de Recurso: 1.573.00; Nota de Empenho: 000605/2025. **FUNDAMENTO:** Lei nº 4.320/1964. **DATA DE ASSINATURA:** 22/06/2025.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBJETO: Contratação de serviço especializado para fornecimento, montagem e suporte técnico de 14 (quatorze) arenas padronizadas de robótica com rampa, confeccionadas em MDF, incluindo todos os componentes estruturais necessários à realização de competições e demonstrações da Etapa Regional Niterói da Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR).

CONTRATADA: JULI COMERCIO DE ARMARINHO LTDA. **CNPJ:** 31.844.167/0001-62. **VALOR:** VALOR: R\$ 16.100,00 (dezessete mil e cem reais). **FUNDAMENTO:** art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 99001174168/2025.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBJETO: Prestação de serviços especializada para fornecimento de materiais, serviços e estrutura logística necessários à realização do Evento de Inovação, no Centro de Formação Darcy Ribeiro. **CONTRATADA:** 61.452.485 JANAINA CASTILHO AZEVEDO. **CNPJ:** 61.452.485/0001-49. **VALOR:** VALOR: R\$ 59.980,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais). **FUNDAMENTO:** art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 9900185732/2025.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATOS DA PRESIDENTA

PORTARIA Nº 203/2025: PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para a função de fiscalizar o cumprimento do objeto do ato de inexigibilidade nº 062/2028 a comissão constituída por 02 (dois) servidores:

JACKSON JACQUES DA SILVA COITO - cargo: Assessor Técnico - matrícula funcional nº 17.115-8 - lotado na Sede desta Fundação e DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA - cargo: Diretor de Produção Cultural - matrícula funcional nº 17.105-3 - lotado na Sede desta Fundação para o acompanhamento e fiscalização do objeto do ato de inexigibilidade resumido: contratação do grupo artístico "CIA JUKAH DE TEATRO", consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para 03 (três) apresentações musicais, referente ao evento "JAMBEIRO ENCANTADO", com direção de DIEGO RAMOS, que ocorrerão no dia 31/08/2025, 25/09/2025, 25/10/2025, às 10 horas, no Solar do Jambêiro, Inglá - Niterói/RJ, sob o processo Administrativo FAN nº 9900190268/2025.

Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor LARYSSA REGINA MORAES FERNANDES - cargo: Assessor Técnico - matrícula funcional nº 17.115-7 - lotada na Sede desta Fundação, nos termos do art. 3º Decreto Municipal nº 11.950/2015.

PORTARIA Nº 204/2025: A Presidente da Fundação de Arte de Niterói, no uso de suas atribuições legais, no cumprimento ao Decreto Municipal nº 14.730/2023 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, e considerando a necessidade de cumprimento do objeto do contrato vinculado ao processo nº 9900168717/2025, cujo objeto contratual ora resumido: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESCURPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA,"

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elena Pessanha Ribeiro, matrícula nº 17053-6 para figurar como GESTORA DO CONTRATO.

Art. 2º - Designar os servidores, para compor a Comissão de Fiscalização: Alessandra Lopes Rangel, matrícula nº 17117-1 e Daniel Ferreira da Silva, matrícula nº 17117-5, para o acompanhamento e fiscalização do objeto.

Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico a servidora: Thais Pessanha Keller, matrícula nº 17118-4, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 11.950/2015.

Art. 3º. Revogar demais disposições em contrário.